

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. <i>Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral</i>	2
1.2. <i>Mérito Julgado</i>	2
1.3. <i>Acórdão Publicado</i>	4
1.4. <i>Trânsito em Julgado</i>	5
2. RECURSO REPETITIVO	6
2.1. <i>Afetado</i>	6
2.2. <i>Acórdão Publicado</i>	7
3. CONTROVÉRSIA	7
3.1. <i>Criada</i>	7
3.2. <i>Vinculada a Tema</i>	8
3.2. <i>Cancelada</i>	9
4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA	10
4.1. <i>Admitido</i>	10
5. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS	10
5.1. <i>Não Admitido</i>	10

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1243/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1405416	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Incidência ou não do imposto sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) sobre os valores relativos à taxa SELIC auferidos no levantamento de depósitos judiciais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, e 195, I, c, da Constituição Federal, a possibilidade de afastar a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atualizados pela taxa SELIC incidentes na devolução dos depósitos judiciais.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 16.12.2022	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 03.03.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 28.03.2023
---	---	---

Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1245/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1403149	ORIGEM: TJDFT -2ª TURMA RECURSAL/DF
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Possibilidade de enquadrar-se a atividade de transporte irregular remunerado de pessoas em carro próprio, sem licença do Estado, no tipo do art. 47 do Decreto-Lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, IV, 5º, XIII, e 170, caput, da Constituição Federal, a subsunção ao tipo do art. 47 da Lei de Contravenções Penais - exercício irregular de profissão ou atividade econômica regulada - da atividade de transporte remunerado de passageiros em carro particular, sem licença do Estado, independentemente do uso de aplicativos, ante a regulamentação da atividade de transporte por legislação local (Leis 5.691/2016 e 5.323/2014 do Distrito Federal).

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 04.03.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 09.03.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: 28.03.2023
---	---	---

Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 651/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 700922	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário, com base no art. 102, III, b, da Constituição, em que se discute a constitucionalidade do art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994, que instituiu as contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Sustenta-se que não há impedimento a que a exação tenha a mesma base de cálculo da Cofins, pois ambas teriam fundamento no art. 195, I, b, da Constituição federal, e não no § 4º do referido artigo.

Tese fixada: "I - É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998; II - É constitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei 8.870/1994, na redação dada pela Lei nº 10.256/2001; III - É constitucional a contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), de que trata o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.870/1994, inclusive na redação conferida pela Lei nº 10.256/2001".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.05.2013	JULGAMENTO: 15.03.2023	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 240/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 694/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 781926	ORIGEM: TJ/GO
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Possibilidade de creditamento de ICMS em operação de aquisição de matéria-prima gravada pela técnica do diferimento.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I e II, da Constituição federal, o direito de empresa atacadista distribuidora de combustíveis creditar-se de ICMS nas operações em que haja diferimento do pagamento do tributo. No caso, a “gasolina c”, comercializada pela recorrente, resulta da mistura de “gasolina a” com álcool anidro, este último insumo é adquirido das usinas e destilarias pelo regime de diferimento.

Tese fixada: "O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS nº 80/97 e 110/07) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
22.11.2013	27.03.2023	-	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 241/2022 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 736/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 796939	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXXIV, a, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos pela Lei federal 12.249/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.

Tese fixada: "É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
30.05.2014	20.03.2023	-	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 240/2022 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1032/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1177699	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Direito de candidato estrangeiro à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 3º, inciso IV; 5º, caput; 37, incisos I e II; 39, § 3º; e 207, § 1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da negativa de nomeação para o cargo de professor de informática de candidato iraniano aprovado em concurso público realizado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), por ter ele nacionalidade diversa daquela permitida pelo edital do certame para o acesso ao cargo, no caso de candidato estrangeiro.

Tese fixada: "O candidato estrangeiro tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
22.02.2019	17.12.2022	22.03.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 241/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.1246/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1418846	ORIGEM: TJ-1ª TURMA RECURSAL CRIMINAL/RS
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Constitucionalidade de complementação de norma penal em branco por ato normativo estadual ou municipal, para aplicação do tipo de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 22, I, da Constituição Federal, se o descumprimento de determinação dos poderes públicos Estaduais, Municipais e Distrital, no contexto de combate à propagação do vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19, se mostra apto a enquadrar-se, abstratamente, na violação da norma penal de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), ante a competência privativa da União para legislar sobre direito penal.

Tese fixada: "O art. 268 do Código Penal veicula norma penal em branco que pode ser complementada por atos

normativos infralegais editados pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), respeitadas as respectivas esferas de atuação, sem que isso implique ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF, art. 22, I).”

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
25.03.2023	25.03.2023	03.04.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 241/2022 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1096/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 918315	ORIGEM: TJ/DFT
	Relator: Ministro Ricardo Lewandowski	

Tema: Constitucionalidade de norma legal que dispõe que o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental será feito somente ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 5º, caput; e 37, caput, da Constituição Federal, a constitucionalidade de dispositivo legal que exige a apresentação de termo de curatela como condição de percepção dos proventos de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental.

Tese fixada: A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
08.08.2020	19.12.2022	17.03.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 240/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1011/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 827996	ORIGEM: STJ/PR
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, conseqüentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inciso XXXV; e 109, inciso I, da Constituição da República, se a Caixa Econômica Federal detém interesse jurídico para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, em consequência, se a Justiça Federal seria competente para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

Tese fixada: 1) Considerando que, a partir da MP 513/2010 (que originou a Lei 12.409/2011 e suas alterações posteriores, MP 633/2013 e Lei 13.000/2014), a CEF passou a ser administradora do FCVS, é aplicável o art. 1º da MP 513/2010 aos processos em trâmite na data de sua entrada em vigor (26.11.2010): 1.1.) sem sentença de mérito (na fase de conhecimento), devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal para análise do preenchimento dos requisitos legais acerca do interesse da CEF ou da União, caso haja provocação nesse sentido de quaisquer das partes ou intervenientes e respeitado o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011; e 1.2) com sentença de mérito (na fase de conhecimento), podendo a União e/ou a CEF intervir na causa na defesa do FCVS, de forma espontânea ou provocada, no estágio em que se encontre, em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 9.469/1997, devendo o feito continuar tramitando na Justiça Comum Estadual até o exaurimento do cumprimento de sentença; e 2) Após 26.11.2010, é da Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento das causas em que se discute contrato de seguro vinculado à apólice pública, na qual a CEF atue em defesa do FCVS, devendo haver o deslocamento do feito para aquele ramo judiciário a partir do momento em que a referida empresa pública federal ou a União, de forma espontânea ou provocada, indique o interesse em intervir na causa, observado o § 4º do art. 64 do CPC e/ou o § 4º do art. 1º-A da Lei 12.409/2011.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos em parte, em 09/11/2022, apenas para modular os efeitos da tese firmada nesta repercussão geral (tema 1.011), mantendo a eficácia preclusiva da coisa julgada envolvendo os processos transitados em julgado, na fase de conhecimento, antes da publicação do resultado do julgamento de mérito no Diário de Justiça Eletrônico (13.7.2020), restando inadmitida, desde já, futura ação rescisória pelo fundamento da competência apreciado na decisão, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 16/03/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
05.10.2018	29.06.2020	21.08.2020	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 240/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 658999	ORIGEM: TRF4/SC
---------------------	--	-----------------

Tema: Acumulação de pensão decorrente de cargo de médico militar com outra pensão oriunda de cargo de médico civil.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute — à luz dos arts. 37, § 10; 142, § 3º, IX e art. 11 da Emenda Constitucional 20/1998 — a possibilidade de acumulação de pensão decorrente de cargo de médico militar com pensão oriunda de cargo de médico civil.

Tese fixada: Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descabe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reingressos no serviço público por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
14.12.2012	17.12.2022	22.03.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 241/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1238/STF

PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1316369

ORIGEM: TRF1/DF

RELATOR: Ministro Edson Fachin

Tema: Repercussão da nulidade das provas no processo penal na esfera administrativa.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XII, LVI, e 170, caput, IV e V, da Constituição Federal, se o reconhecimento da nulidade de provas consideradas ilícitas no processo penal e emprestadas a processo administrativo instaurado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) implicam sua nulidade.

Tese fixada: “São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário”.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
09.12.2022	09.12.2022	22.03.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 241/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 390/STF

PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE:636562

ORIGEM: TRF4/SC

RELATOR: Ministro Roberto Barroso

Tema: Reserva de lei complementar para tratar da prescrição intercorrente no processo de execução fiscal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146, III, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade ou não, do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/1980, que regula a prescrição intercorrente no processo de execução fiscal, sob a alegação de que não se trata de matéria reservada à lei complementar.

Tese fixada: É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
22.04.2011	22.02.2023	06.03.2023	31.03.2023

Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 826/STF

PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 884325

ORIGEM: STJ/DF

Relator: Ministro Edson Fachin

Tema: Verificação da ocorrência de dano e consequente responsabilidade da União pela eventual fixação de preços dos produtos do setor sucroalcooleiro em valores inferiores ao custo de produção.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 37, § 6º; 170, caput e II; 173, § 4º, e 174 da Constituição Federal, a ocorrência, ou não, de prejuízos e a consequente responsabilidade da União pela eventual fixação de preços para o setor sucroalcooleiro em valores inferiores ao custo de produção.

Tese fixada: É imprescindível para o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado em decorrência da fixação de preços no setor sucroalcooleiro a comprovação de efetivo prejuízo econômico, mediante perícia técnica em cada caso concreto.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos em parte, em 22/02.2023, para prestar os devidos esclarecimentos, sem quaisquer efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 06/03/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
26.06.2015	18.08.2020	04.09.2020	31.03.2023

Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO

PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1099099

ORIGEM: TJ/CE

Tema: Direito à percepção do terço constitucional de férias calculado sobre todo o período estabelecido pela legislação de regência para gozo de férias, ainda que superior a trinta dias anuais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, a remuneração das férias, calculado o terço constitucional com base na retribuição pecuniária correspondente a todo o período estabelecido em lei para o seu gozo.

Tese fixada: O adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal incide sobre a remuneração relativa a todo período de férias.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos em parte, em 13/12/2022, apenas para prestar esclarecimentos quanto ao pedido do recurso extraordinário, referente aos valores retroativos de salários e reflexos desde o ato de exoneração, sem atribuição de efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 09/02/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
16.12.2022	16.12.2022	03.03.2023	18.03.2023

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 240/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1182/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1945110/RS e REsp 1987158/SC
	RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL).

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 492/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.03.2023	-	-	-

Fonte: Ofício 86/2023-NUGEPNAC/STJ - encaminhado via malote digital e Site do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA DE REPETITIVO N. 1184/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1901638/SC e REsp 1902610/RS
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: i) Definir se a regra prevista no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária" e "ii) Definir se a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irretroativo previsto no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011.

Anotações NUGEPNAC/STJ: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide Controvérsia n. 284/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
24.03.2023	-	-	-

Fonte: Ofício 131/2023-NUGEPNAC/STJ - encaminhado via malote digital e site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

TEMA DE REPETITIVO N. 1183/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1995213/SP e REsp 2023451/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze

Questão submetida a julgamento: Definir qual a natureza do crédito oriundo do rateio de despesas e cobrado por associações de moradores, se propter rem ou pessoal, a fim de viabilizar, ou não, a penhora do bem de família.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Resp em IRDR 2239790-12.2019.8.26.0000/SP (TEMA 33/TJSP). Vide Controvérsia n. 465/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos processos pendentes perante o Tribunal de origem e que tramitem em todo território nacional.

AFETAÇÃO: 20.03.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício 96/2023-NUGEPNAC/STJ - encaminhado via malote digital e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1105/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1883715/SP, REsp 1883722/SP, REsp 1884091/SP e REsp 1880529/SP
	RELATOR: Ministro Sergio Kukina

Questão submetida a julgamento: Definição acerca da incidência, ou não, da Súmula 111/STJ, ou mesmo quanto à necessidade de seu cancelamento, após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios nas ações previdenciárias.

Tese Firmada: Continua eficaz e aplicável o conteúdo da Súmula 111/STJ (com a redação modificada em 2006), mesmo após a vigência do CPC/2015, no que tange à fixação de honorários advocatícios.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 233/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ. (acórdão publicado no DJe de 13/9/2021).

Anotações NUGEP/TJAM: A primeira seção, por unanimidade, desafetou, em 23/11/2022, o REsp 1884091/SP, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Relator.

AFETAÇÃO: 13.09.2021	JULGAMENTO: 08.03.2023	PUBLICAÇÃO: 27.03.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1167/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1964293/MG e REsp 1977547/MG
	RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

Questão submetida a julgamento: Definir se a audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar.

Tese Firmada: "A audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/2006 tem por objetivo confirmar a retratação, não a representação, e não pode ser designada de ofício pelo juiz. Sua realização somente é necessária caso haja manifestação do desejo da vítima de se retratar trazida aos autos antes do recebimento da denúncia".

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 403/STJ.

Informações complementares: Não aplicação da hipótese do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO: 05.10.2022	JULGAMENTO: 08.03.2023	PUBLICAÇÃO: 29.03.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Encaminhado por e-mail e site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 500/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2043887/SC, REsp 2044143/SC, REsp 2043826/SC e REsp 2006910/PA
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Descrição: Aplicação do entendimento firmado no Tema Repetitivo 434 aos recursos interpostos contra decisões monocráticas prolatadas em conformidade com teses fixadas em repercussão geral ou sob o rito dos recursos repetitivos, considerando-se o disposto no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide TEMA 434/STJ.

TERMO INICIAL: 15.03.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2029809/MG e REsp 2034650/SP
---------------------	--

N. 501/STJ	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze	
Descrição: Termo inicial do prazo prescricional da petição de herança, proposta por filho cujo reconhecimento da paternidade tenha ocorrido após a morte.		
TERMO INICIAL: 15.03.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

CONTROVÉRSIA N. 503/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2039254/SP, REsp 2033484/SP, REsp 2033992/SP e REsp 2044576/PR	
	RELATOR: Ministro Raul Araújo	
Descrição: a) licitude da exigência, em estatuto social de cooperativa de trabalho médico, de aprovação em processo seletivo como requisito para ingresso de novos cooperados; e b) possibilidade de o edital do processo seletivo prever limitação de número de vagas.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: IRDR 2/TJCE (IRDR 8515565-07.2016.8.06.0000/CE); IAC 12/TJPR (IAC 0030419-55.2018.8.16.0000/PR (1747688-9)); IRDR 7/TJPB (IRDR 0811191-20.2020.8.15.0000/PB).		
TERMO INICIAL: 23.03.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Processual Penal

CONTROVÉRSIA N. 502/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2049327/RJ	
	RELATOR: Ministro Sebastião Reis Júnior	
Descrição: Se a vedação constante do art. 17 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.		
TERMO INICIAL: 23.03.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

CONTROVÉRSIA N. 504/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2036760/DF	
	RELATOR: Ministro Rogerio Schietti Cruz	
Descrição: O consentimento da vítima tem o condão de afastar o dolo do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, tipificado no art. 24-A da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).		
TERMO INICIAL: 23.03.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

3.2. Vinculada a Tema

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 465/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1995213/SP e REsp 2023451/SP	
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio Bellizze	
Descrição: Teses fixadas pelo TJSP no julgamento do IRDR: "O crédito com origem em rateio de despesas de loteamento de acesso restrito, quando exigível de adquirente de lote por força de vínculo associativo, vínculo contratual, ou em observância ao tema 492 do STF, tem natureza propter rem e permite a penhora de imóvel residencial do devedor".		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Tema em IRDR n. 33/TJSP (IRDR 2239790-12.2019.8.26.0000/SP) - REsp em IRDR. Controvérsia vinculada ao TEMA 1183/STJ (ProAfr 240).		
Repercussão Geral: Tema 492/STF - Cobrança, por parte de associação, de taxas de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não-associado.		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 20.03.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 284/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1893368/RJ, REsp 1901638/SC, REsp 1913309/RS, REsp 1902610/RS, REsp 1967349/SP e REsp 1959456/SP	
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin	

Descrição: - Definir se a regra prevista no §13 do art. 9º, da Lei n. 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária; - Definir se a revogação da opção de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irrevogável previsto no §13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011.

-Definir se as alterações promovidas pela Lei 13.670/2018 na Lei 12.546/2011 podem ser aplicadas no mesmo ano de sua publicação.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis. Controvérsia vinculada ao TEMA 1184/STJ (PROAFR 232).

Anotações NUGEP/TJAM: Houve a indicação de novos Recursos Especiais representativos da controvérsia.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 24.03.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 492/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1945110/RS, REsp 2010095/RS, REsp 2010089/RS e REsp 1987158/SC RELATORA: Ministro Benedito Gonçalves
--------------------------------	--

Descrição: Possibilidade de exclusão de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, considerando-se o entendimento firmado, pelo Superior Tribunal de Justiça, no ERESP 1.517.492/PR.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1182/STJ (ProAfrR 237).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 20.03.2023
----------------------------	---------------------	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Penal Militar

CONTROVÉRSIA N. 463/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2009841/MG e REsp 2011337/MG RELATORA: Ministra Laurita Vaz
--------------------------------	---

Descrição: Definir se o descumprimento das condições impostas por ocasião do deferimento da prisão domiciliar caracteriza falta grave, implicando regressão de regime prisional.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 22.03.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 464/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2015603/SE, REsp 1994033/SP, REsp 2020428/RN e REsp 2020423/SP RELATOR: Ministro Marco Buzzi
--------------------------------	--

Descrição: Prazo a ser observado pelo consumidor, nos casos de pedido de indenização decorrente de vícios construtivos de bem imóvel.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisão publicada no DJe de 24/03/2023).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 24.03.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 466/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1990464/RS
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Descrição: Saber se, na vigência da nova redação do art. 19, § 1º, I, da Lei n. 10.522/2002 (dada pela Lei n. 12.844/2013), está isenta a Fazenda Pública do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, inclusive em embargos à execução fiscal ou exceção de pré-executividade, quando houver reconhecimento do pedido, afastando, nessa hipótese, a regra geral do art. 85 do CPC/2015. **Anotações NUGEPNAC/STJ:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 22.03.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

4. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. Admitido

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 16/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2024250/PR
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de concessão de Autorização Sanitária para importação e cultivo de variedades de Cannabis que, embora produzam Tetrahydrocannabinol (THC) em baixas concentrações, geram altos índices de Canabidiol (CBD) ou de outros Canabinoides, e podem ser utilizadas para a produção de medicamentos e demais subprodutos para usos exclusivamente medicinais, farmacêuticos ou industriais, à luz da Lei n. 11.343/2006, da Convenção Única sobre Entorpecentes (Decreto n. 54.216/1964), da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 79.388/1977) e da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Decreto n. 154/1991).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

ADMISSÃO: 14.03.2023	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício nº 108/2023 - NUGEPNAC/STJ e Site do Superior Tribunal de Justiça.

5. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

5.1 Não admitido

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

IRDR/TJAM NÃO ADMITIDO	Processo Paradigma: 4006442-62.2019.8.04.0000
	Relatora: Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo

Questão submetida a julgamento: Reconhecimento da aplicação da teoria do fato consumado nas situações em que a participação dos candidatos foi autorizada por medida judicial precária tornando-os em definitivo policiais militares regulares na Corporação.

NÃO ADMISSÃO: 08.03.2023	PUBLICAÇÃO: 23.03.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Ofício n.º 463/2023/TP, Site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sistema de Automação SAI/SG5

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Manaus (AM), 03 de Abril de 2023

Coordenadoria do NUGEP/TJAM